



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO N° 2.560 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Outorga à microempresária individual Ana Paula Binte permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências.”

**Paulo Henrique Franceschini**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o apurado em procedimento administrativo 4.974 de 15 de agosto de 2023;

Considerando o disposto no artigo 87, I, “g” e artigo 98, § 3º da Lei Orgânica do Município – LOM;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à Microempresa Individual Ana Paula Binte, 17416642841, inscrita o CNPJ 14.894.477/0001-72, com ramo de comércio varejista de bebidas, permissão de uso de área onde encontra-se instalado o estabelecimento comercial no sistema lazer localizada no Núcleo Habitacional Nova Esperança, na Avenida Santana, entre Rua São Benedito e Rua São João.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada para a exploração, pela permissionária, da atividade de comércio varejista de bebidas/lancheonete.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 3º. Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo sob pena da imediata revogação da presente permissão;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- VI – apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividade ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;
- VII – manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;
- IX – cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º. Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias instaladas no imóvel objeto desta permissão.

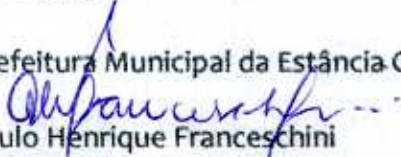
Art. 5º. Toda e qualquer benfeitoria existente e que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 6º. Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada com informação ao Gabinete do Prefeito, qualquer descumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável que tiver ciência, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 7º. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de novembro de 2023.

  
Paulo Henrique Franceschini  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Do Departamento Jurídico

Para Secretária de Administração e Finanças e Para Fiscal de Tributos Larissa

Analândia, 03 de outubro de 2023.

Trata-se de requerimento protocolo 4974/2023 de 25 de agosto de 2023 formulado pela fiscal de Tributos Larissa Fornitano Lima solicitando orientações sobre legislação municipal acerca do recadastramento da microempresa de Ana Paula Binte 17416642841, CNPJ 14.894.477/0001-72 que tem seu estabelecimento comercial localizado em área de sistema de lazer.

Primeiramente foi solicitado ao setor de fiscalização qual a postura adotada ao longo dos anos em relação a empresa em tela sendo informado pelo fiscal Gilberto de Oliveira, através de relatório datado de 21/09/2023 aduzindo, em breve e apertada síntese, que a microempresária Ana Paulo teve suas atividades suspensas em 2020 por ocupar espaço de forma irregular que é de propriedade da prefeitura, sem projeto e documentação.

A situação que ora se apresenta data de anos, quiçá de décadas e vem se arrastando ao longo dos anos, passando de gestão em gestão sem que haja nenhuma posição acerca da sua regularização.

Apenas lembrando, a princípio houve a autorização verbal para que se instalasse um trailer (sobre rodas) para a comercialização de lanche e refrigerante na área de sistema de lazer no Jardim Nova Esperança. Passado algum tempo o trailer foi colocado sobre uma base de concreto, depois construído um salão comercial, banheiros, cobertura lateral até chegar ao que temos hoje, passado o "ponto" a várias pessoas nesse ínterim. Não é do conhecimento deste jurídico que em algum momento tenha havido qualquer intervenção do setor de fiscalização naquele local.

Pois bem. Ana Paulo Binte, Microempresária Individual, explora o local há alguns anos, embora nunca tenha havido solicitada a desocupação do lugar, também nunca houve tentativa de regularização, motivo pelo qual entende esse departamento pela autorização de uso, por tempo determinado, sem direito a retenção de benfeitorias tendo em vista que o permissionário é apenas detentor, e não possuidor.

Esta é a manifestação que apresento para apreciação.

Lidia Maria Coelho  
Advogada